



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.346, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova e regulamenta as normas para a emissão de Notas Fiscais de Serviços e da Escrituração Fiscal através do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica-SINFE, e da emissão correlata do Recibo Provisório de Serviços-RPS.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí. Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ao que dispõe a Lei Municipal nº 1802, de 29 de Outubro de 2015.

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto aprova e regulamenta, as normas relativas ao uso e emissão de Notas Fiscais de Serviços e da Escrituração Fiscal através do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica-SINFE, e da emissão correlata do Recibo Provisório de Serviços-RPS.

Parágrafo único - Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao SINFE para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site www.saobentodosapucaí.sp.gov.br, utilizando o link "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e" e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no caput do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro econômico/mobiliário, estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

Parágrafo único- Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e, é o documento oficial emitido e armazenado eletronicamente no SINFE da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços jurídicos ou autônomos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 5º - O prestador de serviços, pessoa jurídica, estabelecido no município de São Bento do Sapucaí, ainda que imune ou isento, enquadrado na lista de serviços constante do anexo I da Lei Municipal nº 628 de 29 de Dezembro de 1989 art.º 83, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 1150 de 11 de Novembro de 2003 e posterior alteração pela Lei Complementar Municipal nº 1917 de 26 de Setembro de 2017, emitirá obrigatoriamente, NFS-e por ocasião da prestação do serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

Parágrafo Único - Para cada serviço prestado, deverá ser emitida uma NFS-e, sendo vedada sua emissão, englobando serviços enquadrados em mais de um item da lista de serviços constante do anexo I da Lei Complementar Municipal 1917/2017.

Art. 6º - O acesso à área privativa de emissão de NFS-e dependerá do cadastramento do prestador de serviços e de prévia autorização, que deverá ser solicitada conforme orientação.

Art. 7º - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão da NFS-e estará disponível no endereço eletrônico www.saobentodosapucaí.sp.gov.br.

Art. 8º - A NFS-e será emitido on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no município de São Bento do Sapucaí, mediante a utilização de usuário e senha cadastrados nos termos do artigo 2º deste decreto.

Art. 9º - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica e deverá conter as seguintes indicações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) "e-mail" e telefone opcional;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) "e-mail" e telefone opcional;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de São Bento do Sapucaí, quando for o caso;

XIV - indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;

XV - número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, o brasão da Prefeitura, as expressões "Prefeitura da Estância Climática de São Bento do Sapucaí" – "Secretaria Municipal da Fazenda", e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º - A NFS-e deverá ser impressa em papel A4 comum na cor branca, em via única, e entregue ao tomador dos serviços ou enviada por e-mail por sua solicitação.

§ 3º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 00000001 (contendo oito numerais), para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente colocar sua logomarca na configuração das notas fiscais, através do sistema no menu "Gravar Logomarca", obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

§ 4º. Eventuais informações complementares deverão ser anotadas no campo "Informações Complementares".

Art. 10 - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e:

Parágrafo único – todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de São Bento do Sapucaí que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados;

MUR

[Handwritten signature]



III - SERVIÇOS QUE PERMITEM A EMISSÃO DE NFS-e AO CONSUMIDOR FINAL

Art. 11 - Ao prestador de serviços é facultado a emissão de NFS-e ao consumidor final, dispensando a identificação do tomador para os serviços do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1917 de 26 de Setembro de 2017, conforme segue:

04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

04.07 - Serviços farmacêuticos;

04.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

04.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

05.01 - Medicina veterinária e zootecnia;

05.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;

05.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;

05.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

06.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;

06.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;

06.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;

06.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluso no preço da diária, fica sujeita ao imposto sobre serviços);

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

12.02 - Exibições cinematográficas;

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;

MR
—
[assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.10 - Tinturaria e lavanderia;

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;

14.12 - Funilaria e lanternagem

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsa;

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);

Parágrafo único – Não se aplica este artigo, quando o tomador solicitar a sua identificação na Nota Fiscal de Serviços, em conformidade com o que dispuser as Legislações pertinentes.

IV- DOS PRAZOS PARA UTILIZAÇÃO DO SINFE

Art. 12 - O uso do sistema eletrônico para emissão de NFS-e e escrituração fiscal, será disponibilizado a partir do dia **09 de Janeiro de 2019**.

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 1º- a partir da data constante deste artigo até sua obrigatoriedade constante dos parágrafos seguintes, o uso será opcional.

I – o prestador de serviços, poderá optar voluntariamente pelo uso imediato do sistema;

II – uma vez optado pelo uso do sistema, este será irrevogável e irretroatável, deixando de existir os prazos constantes dos parágrafos 2º, 3º, 4º deste artigo;

III – o prestador de serviços, após a opção voluntária, terá o prazo de 15(quinze) dias para apresentar todos os documentos fiscais impressos (talões de notas) não utilizados, para aferição do cancelamento a ser feito pelo Setor de Tributação Municipal o qual será devolvido ao contribuinte no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no artigo 6º deste Decreto, se dará a partir de **09 de Abril de 2019**.

§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no artigo 6º deste Decreto, se dará a partir de **09 de Abril de 2019**.

§ 4º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento do ISS determinada no artigo 6º deste Decreto, se dará a partir de **09 de Abril de 2019**.

V - DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

Art. 13 - No caso de impedimento justificado da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviço-RPS.

Art. 14 - O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão "online" desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 15 - O RPS deverá ser emitido contendo no seu campo o prazo de validade, que deverá ser no máximo 10 (dez) dias da data dos serviços prestados.

Art. 16 - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura conforme anexo I deste decreto e que estará disponível no endereço eletrônico www.saobentodosapucaí.sp.gov.br - SIRF.

Art. 17 - O RPS deverá ser convertido em NFS - e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua emissão.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto neste artigo, o RPS perderá sua validade.

Art. 18 - Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NFS-e seja a mesma da emissão do RPS.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal e que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, deverão convertê-los em NFS-e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua emissão.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 19 - A não substituição do RPS por NFS-e no prazo estipulado no art. 12 deste decreto, sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20 - A não substituição do RPS por NFS-e se equipara à não emissão de NFS-e, sujeitando o prestador às penalidades previstas na legislação tributária vigente.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo, no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida on-line;

II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

Art. 21 - O RPS deverá ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em duas vias e deverá ser gerado em ordem crescente e sequencial, iniciando com a numeração 000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, sendo a primeira via do tomador de serviços e a segunda do prestador de serviços.

Art. 22 - A Secretaria da Fazenda Municipal emitira Autorização para Impressão de Documento Fiscal –AIDF para fins de emissão do RPS.

Art. 23 - O RPS poderá também ser confeccionado por impressão tipográfica (talão), devendo para tanto ser solicitada AIDF com as informações de quantidade de vias a serem confeccionadas.

Art. 24 - Todas as AIDFs, deverão conter o número da autorização e em caso de impressão tipográfica (talão) deverá conter no rodapé do documento, a sequência da numeração autorizada.

Art. 25 - A Administração Fazendária poderá autorizar a emissão de RPS em sistema próprio do prestador de serviços ou do escritório de Contabilidade a ele vinculado, mediante requerimento do interessado.

III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES

Art. 26 - É facultativa a emissão de NFS-e nos seguintes casos:

I – para prestador de serviços que não está sujeito ao regime de apuração mensal do Imposto Sobre Serviços;

II – para as instituições financeiras e assemelhados;

III – para o prestador de serviço que utilize cupom fiscal;

IV – para o prestador de serviços que obtiver regime especial da Secretaria da Fazenda Municipal, expressamente desobrigando-o da emissão de documento fiscal.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica às cooperativas de crédito.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 27 - As Instituições Financeiras dispensadas da emissão de NFS-e, ficam obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

Art. 28 - O prestador de serviços desobrigado de emitir a NFS-e poderá espontaneamente, optar por emití-la, após o que será irreversível e irretroatável.

Parágrafo único - Feita a opção pela emissão da NFS-e, o regime especial de que trata o inciso IV do art.º 26 deste decreto, deixará de ser aplicado e o imposto será recolhido com base no movimento econômico.

Art. 29 - A Secretaria da Fazenda Municipal, quando necessário, poderá efetuar, de ofício, o desenquadramento do contribuinte sujeito ao regime de estimativa.

Art. 30 - Para os casos em que a identificação do tomador seja difícil ou o valor do imposto seja de pequena monta, tais como: serviço de cópia reprográfica, conserto de bicicletas e similares, estacionamento, lan-house, diversões eletrônicas, exploração de jogos de bilhar ou sinuca, bilheteria de shows, recauchutagem de pneus, entre outras atividades similares a critério da Administração, poderá ser emitida uma NFS-e no final da primeira quinzena do mês de competência e outra no último dia do mesmo mês, com a totalização dos serviços correspondentes a cada período, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 31 - A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio SINFE; por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda Municipal, enviará por meio de recursos do próprio SINFE ou e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização e esclarecimentos.

Art. 32 - O cancelamento de nota fiscal, poderá ser feita pelo próprio contribuinte até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da escrituração.

Parágrafo único - Após o fechamento da escrituração o cancelamento só poderá ocorrer até o 7º dia útil do mês subsequente ao da escrituração, através de abertura de processo administrativo. Não será permitido o cancelamento automático pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica, após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência.

Art. 33 - Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

Parágrafo único - Será permitida, por carta de correção, a inclusão/ alteração de informações no campo "discriminação dos serviços e endereço" e no campo "informações complementares".

IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 34 - O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os prestadores de serviços estabelecidos no município de São Bento do Sapucaí obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos neste município e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário Municipal;

II - as pessoas jurídicas do município, que não sejam contribuintes do ISSQN, quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos neste município e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário Municipal;

III – as pessoas jurídicas imunes e isentas de imposto, na qualidade de responsáveis pelo recolhimento do ISS, quando tomarem serviços de empresas de fora do município;

IV – prestadores de serviços, estabelecidos em outro município, quando executarem os serviços no município de São Bento do Sapucaí, para pessoa física ou jurídica;

V – tomadores de serviços pessoa jurídica de outro município, quando contratarem prestadores de serviços de outro município.

§ 2º - A Escrituração Eletrônica deverá ser feita também nos seguintes casos:

I - Quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento relativamente aos períodos anteriores;

II - No caso de fusão, cisão ou incorporação de empresa.

§ 3º - Caso a suspensão referida no inciso anterior seja superior a 03 (três) meses, desde de que requerida à Administração Tributária e por esta deferida, poderá ser permitida a não declaração, pelo prazo requerido.

§ 4º - Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação de empresa, a pessoa jurídica resultante, fica responsável por gerar as declarações eletrônicas referente aos serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

Art. 35 - Fica dispensado do cumprimento da obrigação à Escrituração Eletrônica nas seguinte hipóteses:

I – As pessoas físicas;

II – em se tratando de diversões públicas em que o prestador não tenha estabelecimento fixo e permanente no município.

Art. 36 - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

§ 1º - A declaração deverá conter os seguintes dados:

I – os dados cadastrais do prestador e do tomador de serviço;

II – o registro dos documentos fiscais emitidos pelo prestador de serviços, inclusive, se for o caso, os documentos cancelados ou extraviados;

III – os registros das deduções da base de cálculo, se for o caso;

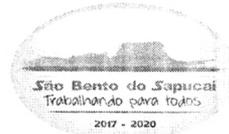
Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



IV – o registro dos documentos referente a serviços tomados ou intermediados, inclusive, dos documentos emitidos por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município;

V – o registro do imposto retido pelos responsáveis estabelecidos no Município, quando previsto na legislação.

§ 2º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago;

§ 3º - a declaração gerada pelo SINFE, poderá ser retificada a qualquer momento;

§ 4º - Após o pagamento do Imposto, no caso das declarações a ele referente terem informações inconsistentes, o declarante deverá promover as devidas correções e gerar a declaração retificadora referente ao período de competência.

I - Sendo a declaração retificadora relativa a serviços tomados e resultar em valor dos serviços maior do que o da base de recolhimento do ISS, deverá ser emitida uma guia de ISS complementar relativo à diferença com multa e demais acréscimos legais;

II – constatado que, com a retificação, o valor do imposto é menor do que o recolhido, o pedido de sua restituição deverá constar de requerimento, em processo administrativo na forma da legislação vigente;

Art. 37- Poderão ser dispensadas da obrigação de gerar declarações, por ato da autoridade fazendária competente, as pessoas jurídicas individualmente, por atividade ou grupo de atividades, em atendimento às situações peculiares dos sujeitos passivos.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 38 - O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação municipal –DAM, emitido pelo SINFE e deverá ser efetuado até o **10º (décimo)** dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN pela Base de Cálculo por lançamento fixo anual.

IV – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento estimado.

RW
1
J



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 2º - as empresas tratadas no inciso II do parágrafo anterior, deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

§ 3º - os contribuintes não estabelecidos no Município de São Bento do Sapucaí e obrigados a recolher o imposto neste município, deverão utilizar o acesso através do link "prestadores/tomadores de serviços estabelecidos em outras municipalidades".

Art. 39 - O imposto devido pelos serviços prestados e tomados, deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao período de competência, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo SINFE.

§ 1º - compreendem-se no período de competência, todos os serviços prestados no mês, comprovados pelas emissões das respectivas notas fiscais de serviços eletrônicas.

§ 2º - o recolhimento do imposto poderá ser feito em quaisquer estabelecimentos bancários até a data do vencimento e, após, somente no Banco Santander.

VI – DA UTILIZAÇÃO E INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

Art. 40 - Os atuais documentos fiscais impressos (talões de Notas), poderão ser utilizados até o dia **09 de Abril de 2019**, após esta data o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar todos os impressos não utilizados, para aferição e cancelamento a ser feito pelo Setor de Tributação Municipal, o qual será devolvido ao contribuinte no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 41 - As Notas Fiscais de Serviços impressas (talões de Notas) emitidas anteriormente ao sistema eletrônico, deverão ser mantidas arquivadas em boas condições à disposição da fiscalização pelo prazo de 05 (cinco) anos.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – As NFS-e emitidas e as Declarações Eletrônicas de Serviços tomados, poderão ser consultadas no sistema próprio da Prefeitura pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A critério da Administração, após o prazo estabelecido neste artigo, a consulta poderá ser realizada mediante solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 43 – poderá ser concedido regime especial para cumprimento das obrigações previstas neste Decreto mediante:

I – requerimento do prestador de serviço; ou

II – por Ato normativo expedido pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 44 - Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 45 - São delegadas as competências de administrador para acesso ao SINFE, ao Secretário da Fazenda Municipal e ao Chefe do Departamento de Cadastro e Tributação, através de senhas pessoais e intransferíveis, para fins de manusear o sistema; autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, autorizar a emissão de Recibo Provisório de Serviços-RPS; analisar pedidos de cancelamentos e correções de Notas Fiscais de Serviços e retificações de declarações e outras atividades pertinentes.

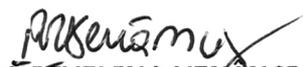
Parágrafo Único - outros servidores municipais lotados na Secretaria da Fazenda Municipal, poderão ser designados através de Portaria para executar atividades específicas no sistema SINFE.

Art. 46 – A Sala do Empreendedor do Município de São Bento do Sapucaí, dará todos os suportes necessários ao Microempreendedor Individual –MEI deste município, para a emissão de Notas Fiscais de Serviços, Recibo Provisório de Serviços-RPS e Escrituração Fiscal.

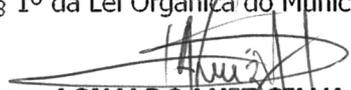
Art. 47 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 02 de Janeiro de 2019.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


AGNALDO LUIZ SILVA
Secretário Geral de Gabinete e Administração



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Paço Municipal "Profº Miguel Reale"

Sede: Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511 – Bairro Santa Terezinha

CEP 12490-000 - Telefone: (12) 3971-6110

e-mail: cadastro@saobentodosapucaí.sp.gov.br www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

ANEXO I DO DECRETO 3.346/2019

	PREFEITURA MUNICIPAL DE São Bento do Sapucaí - SP Secretaria da Fazenda Municipal Recibo Provisório de Serviços - RPS	Nº do RPS	
		Nº/autorização	
		Data Emissão	
		Validade	10 dias

Prestador de Serviços			
Nome/Razão Social:			
CPF/CNPJ		Inscrição Municipal	
Endereço			
Bairro		CEP	
Município		UF	
e-mail			

Tomador de Serviços			
Nome/Razão Social:			
CNPJ		Inscrição Municipal	
Endereço			
Bairro		CEP	
Município		UF	
e-mail (facultativo)			

Local da prestação do Serviço			
Endereço			
Bairro			
Município		CEP	

Serviços/descrição				

Valor Total na nota	R\$			
Valor por extenso				
Código do Serviço				
Deduções	Base de calculo	Aliquota	Valor do ISS	Retenção

Outras informações				
--------------------	--	--	--	--

Este RPS deverá ser convertido em NFS-e até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua emissão				